

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEDEIT

**Assunto:** Análise de legalidade do Edital de Chamamento Público para Seleção de OSC para celebração de Termo de Fomento – 43ª Edição do Festival de Kerb

---

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Edital de Chamamento Público cujo objeto consiste na seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Fomento visando à execução de atividades culturais complementares vinculadas à 43ª edição do Festival de Kerb – 2026, sob coordenação da Administração Pública.

O procedimento encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como no Decreto Municipal nº 31/2017.

É o relatório.

---

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A análise jurídica limita-se ao exame da legalidade formal do instrumento convocatório, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Verifica-se que o Edital:

- encontra-se devidamente fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014;
- prevê a celebração de Termo de Fomento como instrumento jurídico adequado;
- define o objeto da parceria de forma clara e delimitada;
- estabelece valor máximo do repasse público e respectiva previsão orçamentária;
- contempla critérios objetivos de seleção;
- disciplina as regras de prestação de contas, monitoramento e avaliação;
- prevê conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- dispõe sobre a destinação final dos bens adquiridos com recursos públicos;
- não apresenta cláusulas que caracterizem terceirização de atividade típica da Administração ou pagamento por hora trabalhada.

O instrumento encontra-se, portanto, compatível com os arts. 23 a 32 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com o regulamento municipal aplicável.

Não se identificam vícios formais ou materiais aptos a comprometer a validade do chamamento público.

---

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica do Edital de Chamamento Público**, estando o mesmo apto à publicação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 31/2017.

É o parecer.

Estância Velha, 24 de fevereiro de 2026.

**Robinson de A. Brum Dias**

OAB/RS 24.943

Assessoria Jurídica